



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 21.946/2020**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de n.º 045/2020 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural, na qual relata o furto de um rolo de fio 2mm x 2,5mm e de um rolo de fio de 4mm nas dependências da Garagem Municipal no dia 07/12/2020.

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com o referido memorando, no dia dos fatos, por volta das 10h15, após trabalho realizado para decoração de Natal na Praça Arnolfo de Azevedo, os servidores Luiz Ercílio Telles Marioto e Paulo Sérgio Rosa, foram almoçar na Garagem Municipal, ocasião em que Paulo Sérgio Rosa teria embalado os dois rolos de fio e os deixados guardados embaixo do banco na parte traseira da Kombi enquanto almoçavam. No entanto, quando retornaram à praça, por volta das 13h00 para continuarem os trabalhos, perceberam que os mesmos tinham desaparecidos, desta forma, registraram o Boletim de Ocorrência de n.º 478/2020, emitido pela Guarda Civil Municipal, anexo.

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

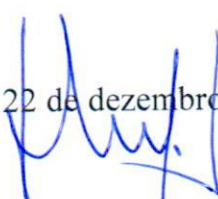
**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Sr. Luiz Ercílio Telles Marioto e o Sr. Paulo Sérgio Rosa, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 22 de dezembro de 2020

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**